



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

VETO Nº 028/2025.

AUTORIA: EXMO. SR. CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**ASSUNTO: VETO INTEGRAL AO PL L-009/2025: DISPÕE SOBRE A
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DIGITAL NO MUNICÍPIO DE MACAÉ,
QUE POSSIBILITE A MARCAÇÃO DE CONSULTAS ONLINE E A OFERTA DE
TELEATENDIMENTO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EMENTA: VETO INTEGRAL – PLL Nº L-009/25 – POR VIOLAÇÃO AOS ARTS. 2º E 61
DA CF/88 C/C 7º E 112, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL C/C 11, I, II e IX, E 73, III E VI,
DA LEI ORGÂNICA DE MACAÉ. LEGALIDADE. PROSSEGUIMENTO.

Trata-se de Veto **Integral** (de nº 028/25) ao Projeto de Lei do Legislativo de nº
L-009/2025, o qual **dispõe sobre a implantação do Sistema de Saúde Digital no Município
de Macaé, que possibilite a marcação de consultas online e a oferta de teleatendimento
médico, e dá outras providências.** Vindo o mesmo a esta CCJ, passa a mesma – no uso de
suas atribuições e competências regimentais, *ex vi* do **art. 107, do Regimento Interno** – a
opinar acerca do mesmo, via parecer com vistas à análise de sua constitucionalidade e
legalidade, conforme a seguir:

O presente Veto Integral do referido PLL é motivado por violação aos artigos 2º
e 61 da CF/88 c/c os artigos 7º e 112, da Constituição Estadual c/c os artigos 11, I, II e IX, e
73, III e VI, da Lei Orgânica de Macaé e encontra-se nos mesmos fundamentado.

Já as normas cogentes versam sobre o Veto nos termos do artigo 76, § 1º da Lei
Orgânica Municipal de Macaé – LOMM, e do artigo 106, *caput* do Regimento Interno desta
Casa.

Com efeito, os requisitos normativos foram cumpridos, do que cabe
prosseguimento ao Plenário o presente Veto, para apreciação do mesmo na forma do art. 76, II,
c/c art. 108 do Regimento Interno.



Por conseguinte, estando a matéria em conformidade com os ditames legais, na forma do art. 26 c/c art. 35, I e art. 107 do Regimento Interno, esta Comissão **opina pelo PROSEGUIMENTO** e consequente debate e votação em plenário desta Casa, uma vez que preenche os requisitos necessários para sua tramitação.

Sala das Comissões, 28 de Outubro de 2025.

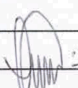
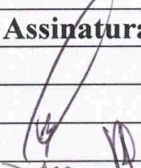
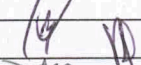
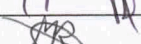
Denis Marques Ribeiro Madureira Sabino

Vereador
Relator



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Professor Michel	Presidente	<input checked="" type="checkbox"/> De Acordo <input type="checkbox"/> Contrário	
Denis Madureira	Relator	<input checked="" type="checkbox"/> De Acordo <input type="checkbox"/> Contrário	
Rond Macaé	Titular	<input checked="" type="checkbox"/> De Acordo <input type="checkbox"/> Contrário	
Manu Rezende	Suplente	<input checked="" type="checkbox"/> De Acordo <input type="checkbox"/> Contrário	

Parecer: () Aprovado () Rejeitado